



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 4.237, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Altera o Art. 148-A acrescentado pela Lei Municipal 3.745/2010 junto à Lei Municipal nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o **Art. 148-A acrescentado pela Lei Municipal 3.745/2010 junto à Lei Municipal nº 1.983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí** passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 148-A – Ao presidente e membros da comissão de licitação, aos pregoeiros será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente.

§ 1º - A gratificação prevista no caput deste artigo será de 550 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para o presidente e pregoeiros e de 250 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para os membros, mensalmente.

§ 2º - Independente da quantidade de licitação realizada por mês, o pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo será de 550 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para o presidente e pregoeiros e de 250 UFG (Unidade Fiscal de Guaçuí) para os membros, mensalmente.

§ 3º - Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da comissão e do pregoão não poderá ser superior a 04 (quatro) efetivos.

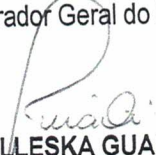
§ 4º - O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro efetivo da respectiva comissão ou equipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 18 de setembro de 2018.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


WALLESKA GUAITOLINI
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos